

Decreto N° 10/2020, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas no ambito municipal para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 6.072 do Governo do Estado do Tocantins, qual trata da declaração de Calamidade Pública.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a especificação da Constituição Federal, quanto à garantia a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERADO o Decreto do Governo do Estado, N° 6.065, de 13 de março de 2020, que Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato número 09, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Tocantins, que determina a suspensão dos atendimentos externo na Casa Legislativa, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto N° 109, do Poder Judiciário Tocantinense, que institui restrição do acesso às sessões de julgamento no Tribunal Pleno e Câmaras e nas audiências de 1º grau;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.072, de 21 de Maio de 2020 que declara estado de calamidade Pública em todo o territorio do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação



do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o Municipio de Ponte Alta do Tocantins -TO resolve:

DO SERVIÇO PÚBLICO;

SUSPENDER por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste Decreto, os atendimentos presenciais dos serviços Administrativos do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, ficando esses espaços fechados para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais;

I. Fica determinado o tele-atedimento no Município via telefone e e-mail, quais sejam, Fone: (63)3378-1134/1397, e-mail: prefeituradepontealta2017@gmail.com, no horário de 07:00 as 13:00 hs.

DETERMINAR que os servidores da administração cumpram nesse período as recomendações de Higienizar objetos de uso comum com álcool líquido 70% e papel toalha; Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço; Cobrir a boca com a parte de dentro do braço ao tossir e espirrar; Evitar comer nas dependências administrativas; higienizar as mãos com água e sabão e álcool em gel.

DETERMINAR que os servidores da adiministração trabalharam em regime de escala conforme o Decreto nº 09/2020 de 20 de março de 2020.

DOS EVENTOS E FESTAS;

SUSPENDER por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste Decreto, os eventos e festas públicas ou privadas no ambito deste Municipio;

DO TURISMO;

SUSPENDER por 30 (trinta) dias corridos a visitação e atividades dos pontos turisticos dentro do municipio de Ponte Alta do Tocantins –TO, sejam eles públicos ou privados, devendo os mesmos serem desocupados até a data da públicação deste decreto.

DO FUNCIONAMENTO DAS POUSADAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E COMERCIOS EM GERAL, EXCETO POSTO DE COMBUSTIVEL, SUPERMERCADOS E FARMACIAS;

DETERMINAR que pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes e comercios em geral exceto posto de combustivel, supermercado e farmacias, que deverão



adotar o fechamento pelo prazo de 30 dias conforme recomendado pelo decreto do Governo do Estado.

DETERMINAR que pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes deverão cumprir a ordem aplicada no texto anterior e em caso de desobediência às normas trazidas por este Decreto sofrerão interdição imediata, sem prejuízo de consequências e sanções apuradas na esfera judicial.

DETERMINAR que a vigilância das medidas acima aplicadas ficara a cargo do setor de Fiscais de Postura Municipal e Vigilância Sanitaria.

DAS AGÊNCIAS TURÍSTICAS;

DETERMINAR que as agências de turismo e estabelecimentos localizados no Município de Ponte Alta do Tocantins-TO que desobedecerem às normas sanitárias trazidas por este Decreto sofrerão interdição imediata, sem prejuízo de consequências e sanções apuradas na esfera judicial.

- § 1. As agências estabelecidas fora do território do Município de Ponte Alta do Tocantins -TO que descumprirem as normas ora trazidas serão imediatamente representadas junto às autoridades públicas estaduais e federais, e os atrativos que inadvertidamente receberem turistas durante o período de crise sanitária serão devidamente sancionados com interdição, além de responderem judicialmente na esfera criminal por suposto crime de infração de medida sanitária preventiva Art. 268 do Código Penal brasileiro.
- § 2. Fica expressamente recomendado às agências de turismo, diante do contexto altamente excepcional vivenciado, que providenciem o adiamento, sem custo adicional, dos pacotes de seus clientes.

DA FISCALIZAÇÃO;

DETERMINA que a Brigada Municipal responsável pela fiscalização dessa medida imposta pelo executivo municipal e poderá ser acompanhada pela Polícia Militar para as devidas providências na aplicação deste decreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS;

DETERMINAR a possibilidade de revogar ou prorrogar o prazo acima especificado caso haja a necessidade;

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins -TO reforça seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a



pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), que assola todo o Mundo.

DETERMINAR a revogação do Decreto nº 07/2020 de 19 de Março de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

Sem mais a informar.

Ponte Alta do Tocantins -TO, 23 de Março de 2020.

Kleber Rodrigues de Sousa Prefeito Municipal